



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94, Inc. I, da Lei Complementar nº 411 de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000; e,

CONSIDERANDO que não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo das Taxas decorrentes do poder de polícia anexas a este decreto, previstas na LC nº 411 de 21 de dezembro de 2018, ficam atualizados, monetariamente, em 10,42% (dez vírgula quarente e dois por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2022, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021, conforme o IPCA-E- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

Art. 2º. As datas de vencimento da cota única, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 20 de março de 2022, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

Art. 3º. O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 20 de março de 2022.

Art. 4º. Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-E, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária apurados até 31 de dezembro de 2021, sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2021, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 10,42% (dez vírgula quarente e dois por cento).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GODOFREDO VIANA – MA, GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA, 03 DE JANEIRO DE 2022.

Shirley Viana Mota
SHIRLEY VIANA MOTA

Prefeito Municipal de Godofredo Viana2